



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova — Ceará

LEI Nº 739, DE 01, DE SETEMBRO DE 1985.

Cria o setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município-SIEM - dentro do Departamento Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

Submeto à CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, a seguinte Lei:

te Lei:

Art. 1º-Fica criado o Setor de Informações Estatísticas Educacionais, do Município-SIEM e incluído como unidade do Sistema Administrativo-Poder Executivo.

Art. 2º-O SIEM é ligado, administrativamente, ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura e, funcionalmente faz parte do Sistema de Informações, Educacionais-SIE que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações-CEDIN, da Secretaria de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações- NUREDIN da Sa. Delegacia Regional de Educação com sede em Morada Nova.

Art. 3º-O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas de realidade educacional do Município, em consonância, com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º-O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar acordos e convênios, ou vindo o Departamento de Educação, para a conservação de seus objetivos e prestará aos órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º-O SIEM receberá assistência Técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º-Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova — Ceará

Art. 79-0 SIEII participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros, e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 80-0 Pessoal de que trata o Art. 69 desta Lei terão as seguintes competências:

CHEFE:

- Manter relacionamento sistemático com o Coordenador do CIE e outros setores da Prefeitura e entidades do Município, com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.
- Efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe
- Facilitar a situação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do CIE.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.
- Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CIEII e/ou MUREPIN promovam.
- Enviar ao MUREPIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, editado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.
- Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo chefe da melhor forma possível para o perfeito andamento do Setor.

DATILÓGRAFO:

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.
- Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 81-0 Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 1985.

FRANCISCO XAVIER ANDRADE GILRÃO
Prefeito Municipal